



CADERNO DE ENCARGOS

2023

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 55/2023

Alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

**“Aquisição de serviços de limpeza – Festa da Vinha e do Vinho
2023”**

CPV: 93850000 – Serviços relacionados com instalações públicas

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de limpeza – Festa da Vinha e do Vinho 2023”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código do Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de assegurar os serviços de limpeza e higiene do Pavilhão de Eventos, durante todo o certame;
 - b) Obrigação de nomear um responsável, diário ou por cada turno, conforme entender, que deverá ficar em contacto permanente com o secretariado da organização;
 - c) Obrigação de comunicar ao Município assim que possível a identificação do responsável;
 - d) Todos os funcionários deverão apresentar-se fardados e identificados;
 - e) Obrigação de assegurar a qualidade dos serviços por forma a garantir os resultados identificados nas especificações dos serviços objeto do presente caderno de encargos;
 - f) Obrigação de assegurar a substituição dos trabalhadores por outros com igual perfil, sempre que seja colocada em causa a execução e/ou qualidade dos serviços objeto do contrato assim como, em situação de ausência do(s) trabalhador(es) por motivos injustificados;
 - g) Obrigação de assegurar que, nos casos, em que nas horas de serviço em que os trabalhadores faltam e não são substituídos, as referidas horas não são contabilizadas e pagas pelo Município;
 - h) Obrigação de apresentar ao Município uma relação, relativa aos trabalhadores afetos à prestação de serviços, com a indicação dos nomes dos trabalhadores e natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores e o prestador de serviços;
 - i) Obrigação de cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, para o efeito;
 - j) Obrigação de garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que, para o efeito, lhe seja cedido pelo Município, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Locais de prestação do serviço

- 1 - A prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos irá realizar-se durante a Festa da Vinha e do Vinho, no Pavilhão de Eventos do Município de Borba e Pavilhão de Espetáculos.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

- 1 - O serviço a prestar deverá assegurar a limpeza de instalações identificadas na Cláusula anterior, da seguinte forma:
- **Pavilhão de Eventos:** limpeza das áreas comuns dos dois pisos, instalações sanitárias (incluindo verificação regular de disponibilização de papel higiénico e sabonete líquido para mãos), limpeza de vidros e portas de acesso das duas entradas do pavilhão e espaço exterior envolvente das entradas;
 - **Pavilhão de Espetáculos:** limpeza do pavilhão (com particular atenção nas manhãs dos dias 11 e 12 de novembro), e respetivas instalações sanitárias (incluindo verificação regular de disponibilização de papel higiénico e sabonete líquido para mãos).
- 2 - A prestação de serviço incluirá **a mão de obra, ferramentas e utensílios de limpeza, bem como todos os produtos de limpeza e desinfeção** (incluindo papel higiénico, sabonete líquido para mãos, toalhetes de papel e sacos para o lixo) a utilizar;
- 3 - A prestação de serviço deve contemplar o horizonte temporal de a partir das 00:00h de dia 07 de novembro (terça-feira) até às 22:00h de dia 12 de novembro (domingo), de acordo com o seguinte quadro:

Terça-feira, 07/11/2023	Limpeza prévia de vidros e entradas
Quarta-feira, 08/11/2023	Todo o recinto e envolvente devem estar limpos e em condições para a abertura até às 09:00 horas.
	Piquete de manutenção entre as 9:00 horas e as 23:00 horas.
Quinta-feira, 09/11/2023	Todo o recinto e envolvente devem estar limpos e em condições para a abertura até às 11:00 horas.
	Piquete de manutenção entre as 13:00 horas e as 16:00 horas e entre as 18:00 horas e as 22:00 horas.
Sexta-feira, 10/11/2023	Todo o recinto e envolvente devem estar limpos e em condições para a abertura até às 11:00 horas.
	Piquete de manutenção entre as 13:00 horas e as 16:00 horas e entre as 18:00 horas e as 24:00 horas.
Sábado, 11/11/2023	Todo o recinto e envolvente devem estar limpos e em condições para a abertura até às 09:00 horas.
	Piquete de manutenção entre as 12:00 horas e as 24:00 horas.
Domingo, 12/11/2023	Todo o recinto e envolvente devem estar limpos e em condições para a abertura até às 09:00 horas.
	Piquete de manutenção entre as 12:00 horas e as 22:00 horas.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Caderno de Encargos, durante o prazo de vigência do contrato.
- 2 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Borba ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Subsecção II

Dever do sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Borba

Cláusula 10.^a

Preço contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é **6.000,00€ (seis mil euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas prestações que constituem o objeto do contrato.

- 2 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, incluindo todas as despesas com o pessoal do prestador de serviços, nomeadamente, salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 - O preço a que se refere o n.º 1 será pago nos termos da cláusula seguinte e em função do número de horas de serviço efetivamente prestadas e confirmadas nos mapas de assiduidade.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Borba, nos termos das cláusulas anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Borba da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - A(s) fatura(s) deverá(ão) ser remetida(s) ao Município nos primeiros cinco dias de cada mês correspondendo aos serviços prestados no mês anterior e devem ser acompanhadas de uma listagem atualizada com os trabalhadores afetos a cada serviço, bem como de todos os elementos justificativos do montante a pagar.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, caso os serviços não sejam executados diariamente na sua totalidade ou deficientemente prestados

- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 3 - As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no n.º 3 são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 6 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento, material e ou instalações;
 - b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade das atividades objeto do presente Caderno de Encargos ou o normal funcionamento da atividade desenvolvida pelo Município nas respetivas instalações;
 - c) Quando o prestador de serviços não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos;
 - d) Falsas declarações.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Borba.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 16.ª

Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos atinentes ao desenvolvimento das atividades objeto da presente prestação de serviços.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de **5 dias**.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.